



ESTUDO TÉCNICO SOBRE O QUANTITATIVO IDEAL DE PROFISSIONAIS

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL-PR



SUMÁRIO

1. DO CONTROLE INTERNO	3
2. DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DE CERRO AZUL	4
3. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE (Lei Municipal nº 001/2025)	4
4. DA ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS.....	7
5. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES	8
6. COMPARATIVO: ESTRUTURA ATUAL X IDEAL	10
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



DO CONTROLE INTERNO

O artigo 74 da Constituição Federal estabelece que os Poderes mantenham sistemas próprios de controle interno com a finalidade de fiscalizar a legalidade, eficácia e economicidade dos atos da administração pública.

O controle interno representa, portanto, não apenas uma exigência legal, mas um instrumento essencial à boa governança e à proteção do patrimônio público.

No âmbito do Município de Cerro Azul, a Unidade Central de Controle Interno, instituída conforme previsão na Lei Municipal 047/2007, atua como unidade central de fiscalização preventiva e corretiva, buscando assegurar a integridade da gestão pública, o cumprimento da legislação vigente e a efetividade das políticas públicas.

A Unidade Central de Controle Interno desempenha um papel essencial na governança, na transparência e na regularidade da gestão pública, garantindo a conformidade com a legislação e a eficiência na aplicação dos recursos.

Para que as auditorias internas sejam realizadas com qualidade, é fundamental dispor de uma equipe dimensionada adequadamente, garantindo que todas as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) sejam executadas de forma eficaz.

O presente estudo tem como objetivo definir o quantitativo próximo ao ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas da Unidade Central de Controle Interno.

Essa análise levará em consideração a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, a estrutura administrativa do órgão e as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle e fiscalização.

É importante destacar que essa questão consta no questionário de avaliação do Programa de avaliação de contas municipais de Governo - PROGOV, especificamente na área de Controle Interno.

Atualmente, o município não obteve pontuação devido à ausência do estudo e à carência de um **cargo efetivo de auditor interno**.



Questionário ProGov

Item do Questionário	
<input checked="" type="radio"/> Cerro Azul	
12313. A Unidade Central de Controle Interno dispõe de estudo que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas estabelecidas em seu instrumento de planejamento?	
III NÃO	
12315. O atual quantitativo de profissionais para execução de auditorias internas está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo?	
III NÃO	

Diante disso, **recomenda-se** a análise deste estudo, que fornecerá uma visão clara das necessidades do município para atender adequadamente às demandas de auditoria, promovendo a qualidade, a eficiência e a conformidade nas práticas de controle interno.

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DE CERRO AZUL

Atualmente, a Unidade Central de Controle Interno é composta por apenas 01 servidor efetivo na função de Controlador Geral, que acumula todas as atribuições previstas nos normativos federais, estaduais e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Isso inclui:

- Planejamento das Atividades da Controladoria Interna
- Planejamento e execução das auditorias internas;
- Emissão de recomendações administrativas;
- Assessoramento às unidades administrativas;
- Monitoramento de riscos;
- Acompanhamento de indicadores do ProGov.
- Emissão dos Relatórios de Auditoria Interna
- Emissão de Relatórios das Atividades de Controle Interno
- Elaboração de Relatórios de Monitoramento;

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE (Lei Municipal nº 001/2025)

O gestor da pasta também tem atribuições previstas em legislação municipal, que inclui:

- Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Administração Direta, Indireta e Fundacional, promovendo a integração operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Avaliar o cumprimento dos programas objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais do Município, inclusive quanto a sanções descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;



- Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/00;
- Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- Realizar auditorias e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- Determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, no exercício do controle interno dos atos da administração;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101/00;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;



- Promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao controle social e à transparência da gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- Proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Velar para que sejam revistos, ou suspensos temporariamente, os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
- Executar outras atividades correlatas.

Essa sobrecarga compromete a capacidade da unidade de atuar com profundidade técnica e tempestividade diante das diversas demandas que envolvem a governança municipal.

Conforme os princípios constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), compete ao controle interno:

- Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual;
- Comprovar a legalidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



- Controlar operações de crédito e garantias;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Emitir pareceres prévios em prestações de contas;
- Realizar auditorias internas conforme planejamento anual.

Adicionalmente, o ProGov exige estrutura compatível com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), bem como mecanismos de resposta a denúncias, plano de integridade e gestão de riscos.

Item do Questionário

Cerro Azul

12313. A Unidade Central de Controle Interno dispõe de estudo que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas estabelecidas em seu instrumento de planejamento?

NÃO

12315. O atual quantitativo de profissionais para execução de auditorias internas está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo?

NÃO

Cumpre mencionar que, nas duas perguntas em tela, o Município não pontuou, o que demonstra a ausência de comprovação formal quanto à estrutura mínima necessária da Unidade Central de Controle Interno e à capacidade de execução das auditorias internas previstas no planejamento anual.

Tal cenário reforça a necessidade de elaboração do presente estudo e da adequação estrutural da unidade, conforme parâmetros estabelecidos pelo ProGov e pelas boas práticas de governança pública.

DA ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

Mesmo com estrutura mínima, a Unidade Central de Controle Interno abrange todas as unidades da administração direta municipal, atuando sobre temas sensíveis como:

- Gestão da folha de pagamento e cargos comissionados;
- Cumprimento dos limites constitucionais com educação e saúde;
- Apoio a ouvidoria;
- Apoio a Transparéncia pública e Portal da Transparéncia;
- Acompanhamento de planos de ação e recomendações das atividades;
- Entre outros.



DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Atualmente, a Unidade Central de Controle Interno conta com apenas 01 servidor efetivo, que acumula integralmente as funções de controle interno do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Municipal de Cerro Azul - IPMCA.

Este profissional é responsável não apenas pela realização das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, mas também por atividades essenciais como elaboração de manuais, planos de ação, relatórios de auditoria, orientações técnicas, participação em reuniões e demais atribuições previstas no Manual de Auditoria Interna e em normativos do Tribunal de Contas.

A carga horária contratual do servidor é de **40 horas semanais**, totalizando **2.080 horas** (52 semanas) anuais, no entanto, considerando a diversidade e complexidade das tarefas atribuídas, estima-se que cerca de **750 horas por ano** sejam consumidas exclusivamente com auditorias internas planejadas, o que representa aproximadamente **36% da carga horária anual de um auditor dedicado**.

Contudo, este cenário tende a se agravar com a recente implementação dos Roteiros de Consistência de Dados - RCD pelo TCE-PR, os quais estabelecem auditorias temáticas obrigatórias e padronizadas.

Com a previsão de ampliação gradual desses roteiros, é razoável supor que a carga de auditoria supere as 750 horas/ano, podendo atingir valores significativamente mais elevados, especialmente com a inclusão de auditorias extraordinárias ou amplas.

Diante disso, torna-se **evidente a insuficiência da atual estrutura** da Unidade Central de Controle Interno para dar conta das demandas previstas e extraordinárias.

Sendo assim, este **estudo recomenda**, como estrutura mínima ideal:

- **01 Auditor de Controle Interno para o Poder Executivo;**
- **01 Auxiliar de Controladoria Geral;**
- **01 profissional de apoio técnico-administrativo**, para garantir o suporte às atividades operacionais e o cumprimento de prazos legais.



Esse dimensionamento considera não apenas a execução das auditorias, mas também o cumprimento das diretrizes do ProGov, as recomendações dos órgãos de controle externo, e o princípio da segregação de funções, que é essencial para a credibilidade das ações de controle.

No âmbito do Poder Executivo, com base nas auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), estima-se um total de 750 horas anuais dedicadas exclusivamente à execução das auditorias planejadas.

Cálculo: 750 horas/2.080 horas anuais (52 semanas) = 0,36 de um profissional com dedicação exclusiva à atividade de auditoria interna.

Isso significa que, **apenas para atender o PAAI do Poder Executivo**, já seria necessário mais de **um terço da carga horária anual de um auditor em tempo integral**, sem considerar as demais funções acumuladas atualmente pelo servidor da Unidade Central de Controle Interno.

No entanto, o servidor atual não possui dedicação exclusiva, pois exerce múltiplas funções, o que compromete a qualidade e a tempestividade das ações de controle.

Cumpre mencionar que, nas duas perguntas relacionadas à estrutura da Unidade de Controle Interno e à execução do PAAI, o **Município de Cerro Azul não obteve pontuação no ProGov**, o que reforça a ausência de comprovação formal da estrutura mínima necessária e da capacidade operacional exigida.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é imperativo que os órgãos de controle interno possuam recursos humanos adequados e equipe proporcional à complexidade da administração municipal, garantindo a efetividade das ações de controle e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, recomenda-se ao gestor responsável:

- Realizar a revisão da estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno;
- Promover a ampliação da equipe mínima recomendada neste estudo;
- E adotar medidas que assegurem a continuidade e a qualificação das auditorias internas, com base nas projeções de demanda e nos instrumentos tecnológicos em expansão.

Essa medida é fundamental para que o Município de Cerro Azul, esteja preparado para atender às exigências do ProGov, do TCE-PR e da legislação aplicável, assegurando transparência, governança e conformidade em sua gestão.



COMPARATIVO: ESTRUTURA ATUAL X IDEAL

A seguir apresenta-se o comparativo entre a estrutura atualmente existente na Unidade Central de Controle Interno do Município de Cerro Azul e a estrutura mínima ideal recomendada para o atendimento das obrigações legais, das diretrizes do ProGov, dos Roteiros de Consistência de Dados do TCE-PR e das boas práticas de auditoria interna:

Estrutura	Situação Atual	Situação Ideal Recomendada
Servidor lotado na UCCI	1 servidor efetivo	Somente a vaga do Controlador Interno está preenchida
Auditor responsável pelo Executivo	Inexistente	1 servidor com dedicação exclusiva à auditoria interna do Poder Executivo
Apoio Administrativo	Inexistente	1 servidor com atuação exclusiva no controle interno do Poder Executivo
Auxiliar de Controladoria	Inexistente	1 servidor com dedicação exclusiva à controladoria do Poder Executivo

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura atual da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo de Cerro Azul não é compatível com a complexidade das demandas da gestão pública contemporânea, tampouco com os parâmetros definidos pelas boas práticas de auditoria e controle.

A ausência de uma equipe mínima compromete:

- A execução integral do PAAI;
- A maturidade institucional perante o ProGov;
- A tempestividade nas respostas ao controle externo;
- A implementação de políticas públicas baseadas em evidências.

A análise demonstra que a **estrutura atual é insuficiente** para atender de forma eficaz às crescentes obrigações legais e operacionais da Unidade Central de Controle Interno.



Considerando os dados apresentados, recomenda-se:

1. A ampliação da equipe da Unidade Central de Controle Interno com a nomeação de, no mínimo:
 - **01 auditor de controle interno para o Poder Executivo;**
 - **01 servidor de apoio administrativo;**
 - **01 auxiliar de Controladoria.**
2. A institucionalização da Controladoria Geral como unidade estratégica de governo, com estrutura técnica, autonomia funcional e condições operacionais adequadas;
3. A priorização da estruturação da unidade como ação estratégica para melhoria da governança e atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Cerro Azul, **12 de agosto de 2025.**

LUIZ A. PAULUS
Secretário da Controladoria Geral
Decreto 019/2025